



NORMA DE PROCEDIMENTO – PCES Nº 008			
<b>Tema:</b>	Procedimento de localização, identificação, apreensão e entrega de veículos furtados, roubados ou apropriados.		
<b>Emitente:</b>	Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES		
<b>Sistema:</b>	N/A	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	01	<b>Aprovação:</b>	IS nº 406/2024
		<b>Vigência:</b>	10/10/2024

---

---

## 1. OBJETIVOS

---

---

1.1 Definir e padronizar os procedimentos realizados pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES, para localização, identificação, apreensão e entrega de veículos furtados ou roubados;

---

---

## 2. ABRANGÊNCIA

---

---

2.1 Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

---

---

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

---

- 3.1 Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal);
- 3.2 Decreto Nº 3505-R, de 20 de janeiro de 2014;
- 3.3 CI 182/2022 PCES/GAB de 29 de novembro de 2022;
- 3.4 CI 029/2021 – SESP/PC/SPRM/FTCGVA – de 24 de setembro de 2021 (EDOCS 2021-RSDBX7)
- 3.5 Resolução CONTRAN Nº 968, de 20 de junho de 2022.

---

---

## 4. DEFINIÇÕES

---

---

- 4.1 Localização: Ato de encontrar o local em que o veículo com restrição de natureza criminal se encontra guardado;
- 4.2 Identificação: Ação ou efeito de olhar, de examinar, de verificar, e de inspecionar veículo a fim de identificá-lo nos termos da Resolução CONTRAN Nº 968/2022;
- 4.3 Apreensão: Medida aplicada pela autoridade policial quando da constatação de restrição de natureza criminal, judicial ou legal que determine a apreensão veicular;



4.4 Entrega: Procedimento administrativo realizado pela autoridade de policial que consiste na restituição dos veículos apreendidos em razão de natureza criminal ou legal;

4.5 Remoção: Medida aplicada pela autoridade policial de envio do veículo com restrição de natureza criminal ou dever legal ao local de guarda.

---

---

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

---

5.1 Todas as unidades policiais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

---

---

## 6. PROCEDIMENTOS

---

---

### T01 - DA RECUPERAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO COM RESTRIÇÃO

Havendo a identificação de que se trata de veículo com restrição, a unidade policial responsável deverá se atentar à necessidade de que, no boletim unificado, constem os dados do veículo no campo “OBJETOS RELACIONADOS”, pois dessa forma é possível realizar a busca por meio da placa ou chassi, de modo a facilitar a sua localização.

A autoridade policial que determinar a apreensão do veículo em razão de natureza criminal ou legal deverá lavrar o auto de apreensão do mesmo, o qual deverá acompanhar o BU no campo “ANEXOS DIGITAIS”.

Em se tratando de procedimento avulso, deve-se anexar toda a documentação digitizada no procedimento ou mesmo como anexo digital no próprio BU, de forma a facilitar a localização dos documentos.

Em se tratando de apreensão decorrente de furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato, a autoridade policial deve determinar que seja realizada vistoria veicular imediatamente.

Frisa-se que, em ambos os casos, a mera menção à placa ou ao chassi do veículo no histórico da ocorrência não permite uma busca eficaz, pois o DEON possui janela de pesquisa de apenas 02 meses de intervalo, o que prejudica eventual localização da ocorrência quando não há qualquer base da data da apreensão.

### T02 – DA REMOÇÃO DO VEÍCULO AO PÁTIO DO DETRAN

Nos termos da CI 029/2021 – SESP/PC/SPRM/FTCGVA, ao ser apreendido pelo policial civil, o veículo poderá ser removido ao pátio credenciado junto ao DETRAN por meio de aplicativo do serviço de remoção disponível às Guardas Civis Municipais, à Polícia Militar



e à Polícia Civil.

Ao dar entrada em um pátio credenciado, o veículo deverá ser cadastrado no DETRANNET e atualizado quando de sua remoção para outro pátio, ficando acessível sua localização aos policiais com acesso ao sistema.

Outro meio de localização do veículo é possível pela pesquisa ao BU da recuperação, pois a destinação dada ao veículo deverá constar descrita no histórico da ocorrência.

### T03 - DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

A identificação do veículo deve ser realizada com base na Resolução CONTRAN Nº 968/2022, de modo a identificar o Número de Identificação do Veículo (VIN) - conhecido popularmente como chassi - placa, motor etiquetas e plaquetas, entre outros estabelecidos na legislação.

A identificação deve ser realizada imediatamente após a apreensão do veículo de modo a agilizar sua restituição e evitar transferência de pátio sem a devida vistoria.

A identificação do veículo deve ser realizada por policiais capacitados em vistoria veicular ou perito criminal. O relatório de vistoria veicular deverá ser elaborado utilizando o sítio virtual <http://dfrv-pces/LOGIN>. Havendo dúvidas quanto à originalidade dos sinais identificadores ou certeza de adulteração, o veículo deve ser submetido a exame pericial, mediante a fotografia do chassi e do motor.

### T04 - DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO

A liberação de veículos apreendidos, em qualquer dos pátios destinados à apreensão e remoção de veículos, em decorrência de infração penal, será realizada pelas delegacias regionais, e, ainda, pela Divisão Especializada Furtos e Roubos de Veículos - DFRV, por meio do Setor de Liberação de Veículos - SCAEV, observadas as cautelas de praxe para a inequívoca identificação do bem e de seu real proprietário.

A liberação de veículo removido/apreendido ao pátio credenciado se dará mediante o atendimento das seguintes condições: I - conformidade entre os dados cadastrais existentes no banco de dados do DETRAN/ES/BIN e as características existentes no veículo físico; II - inexistência de restrição administrativa, policial ou judicial que impeça a sua liberação; III- prévio pagamento dos encargos previstos na legislação específica, caso exista; IV – Declaração firmada de inexistência de direito de seguradora ou equivalente,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



e, ainda, de não recebimento de indenização securitária pelo sinistro do veículo;

O veículo registrado em nome de pessoa natural somente será liberado a ela própria, ao seu representante legal ou ao seu procurador legalmente constituído.

Para liberação do veículo ao procurador da pessoa natural ou jurídica, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, com firma do proprietário reconhecida como autêntica por Tabelião.

No caso de procurador advogado, deverá ser apresentada procuração, específica para o fim com a discriminação do veículo a ser liberado, por instrumento público ou particular, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e da inscrição do procurador junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dispensado o reconhecimento de firma. §2º Seja por instrumento público ou particular, a procuração deverá outorgar poderes específicos para a retirada do veículo discriminado.

Sendo o veículo registrado em nome de pessoa falecida, a liberação dar-se-á: I- ao inventariante, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Inventariante ou certidão expedida pelo Escrivão do Processo ou mediante apresentação de Escritura Pública e Partilha de inventário, no caso de Inventário Extrajudicial (Cartório); II- à pessoa nominada no Alvará Judicial expedido nos autos da ação de inventário; III- mediante requerimento formalizado por viúvo(a) e/ou por todos os herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, com as assinaturas reconhecidas em Tabelionato, por autenticidade, salvo se outorgada a outro herdeiro.

Se o veículo estiver registrado em nome de pessoa hospitalizada e sem condições de assinar procuração, a liberação dar-se-á à ascendente, descendente, cônjuge ou consanguíneo em primeiro grau, mediante comprovação do vínculo familiar e do estado de saúde do proprietário do bem, sendo tal comprovação do estado de saúde do proprietário do veículo apresentada por meio de certidão/declaração do hospital ou do médico responsável.

Estando o veículo registrado em nome de pessoa recolhida ao sistema prisional, a liberação dar-se-á mediante outorga de poderes específicos para a retirada do veículo discriminado, da seguinte forma: I - ascendente, descendente, cônjuge ou consanguíneo em primeiro grau; II - advogado, mediante apresentação de procuração específica para o fim, com a discriminação do veículo a ser liberado, por instrumento público ou particular, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e da inscrição do procurador junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dispensado o reconhecimento de firma;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Para a pessoa recolhida observar-se-á extrato de pesquisa junto ao sistema INFOPEN, ou declaração do Diretor da Casa Prisional, ou quem possa substituí-lo, de que a pessoa se encontra recolhida.

Estando o veículo registrado em nome de pessoa que se encontra em outro Estado da Federação ou no exterior, a liberação dar-se-á mediante outorga de poderes específicos para a retirada do veículo discriminado, da seguinte forma: I - por procuração, com firma reconhecida em Tabelionato, Consulado ou Embaixada, por autenticidade; ou II - por procuração, assinada pelo proprietário, à ascendente, descendente, cônjuge ou consanguíneo em primeiro grau, mediante comprovação do vínculo familiar e de que o proprietário se encontra em outro Estado ou no exterior, sendo aceita, neste caso, a apresentação de cópia dos documentos lavrada junto ao Tabelionato, Consulado ou Embaixada.

O veículo registrado em nome de pessoa jurídica será liberado ao representante legal da empresa discriminado nos Atos Societários ou ao Administrador Judicial no caso de falência ou recuperação judicial.

Admitir-se-á a liberação mediante procuração assinada por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade, outorgando poderes específicos para a retirada do veículo discriminado.

Recebida ordem judicial por ofício, mandado ou alvará, o servidor responsável pela liberação deverá observar os seguintes requisitos: I- documento impresso, contendo os dados do Juízo, nome e assinatura do Juiz ou Escrivão Judicial, à exceção de documento assinado digitalmente, podendo ser apresentada cópia autenticada pelo Cartório Judicial ou Tabelionato. II- caso a ordem judicial mencione outro documento constante do processo judicial que não esteja acompanhando a ordem, exigir-se-á cópia autenticada de referido documento, a ser anexado ao procedimento de liberação e arquivado em local apropriado; III- havendo dúvida quanto à autenticidade do documento judicial apresentado, deverá ser consultado o Cartório da respectiva Vara, devendo ser registrado, no verso do documento, o nome do servidor do judiciário que prestou a informação, seguido de identificação e assinatura de quem realizou a consulta; IV- fica vedada a liberação do veículo mediante a apresentação apenas de cópia de despacho do Juiz exarado no processo judicial, sem a emissão da ordem;

Na liberação de veículo por ordem judicial executada por Oficial de Justiça deverão ser observadas as seguintes disposições: I- identificação do Oficial de Justiça, através da apresentação da carteira funcional, em conformidade com o artigo 143, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro; II- descrição do bem no corpo da ordem judicial apresentada, conforme prevê o artigo 841, do Código de Processo Civil Brasileiro; III- original, ou cópia autenticada pelo Cartório Judicial, do documento apresentado contendo a determinação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



judicial. Em seu verso deverá ser certificado o cumprimento da ordem, com a identificação e assinatura do Oficial de Justiça executor.

Não satisfeitos todos os requisitos previstos neste artigo, o veículo continuará retido e, imediatamente, deverá ser oficiado o Juízo expedidor da ordem a fim de comunicar as razões da não liberação do veículo;

Cumprida a ordem judicial o veículo deverá ser liberado incontinentemente, ficando vedada a permanência do veículo no pátio destinado a remoção e apreensão de veículos, após o cumprimento da ordem judicial.

Na liberação de veículo por ordem judicial, apresentada pelo interessado deverão ser observadas as seguintes disposições: I - identificação da pessoa autorizada a receber o veículo, conforme constar na ordem judicial, através de apresentação de documento de identidade ou outro equivalente; II - descrição do bem no corpo da ordem apresentada, conforme prevê o artigo 841, do Código de Processo Civil Brasileiro; III - original ou cópia autenticada em Tabelionato ou Cartório Judicial, da ordem apresentada.

Não satisfeitos todos os requisitos previstos neste artigo, o veículo continuará retido, até que sejam atendidas as referidas exigências.

Incumbe ao servidor que cumprir a determinação judicial lançar as informações, especificadas neste artigo, nos Sistemas informatizados do DETRAN/ES.

A liberação de veículo removido/apreendido em decorrência de infração penal, em que o automotor é utilizado no cometimento da infração penal, deverá ser precedida de autorização expedida pelo Delegado de Polícia responsável pela investigação criminal.

Para a liberação dos veículos que ainda não foram devidamente emplacados, ciclomotores, bicicletas motorizadas, motos de trilha, motos elétricas e similares deve-se exigir a nota fiscal do veículo, sendo a liberação feita para seu comprador ou procurador por procuração, com firma reconhecida em Tabelionato, Consulado ou Embaixada, por autenticidade.

Para a liberação dos veículos que tenham sido apreendidos após arremate em leilão e antes da devida transferência de propriedade pelo arrematante, além da exigência da documentação do arrematante ou seu procurador, devem também atender uma das seguintes situações: I – Apresentação do Recibo de Compra e Venda (CRV) devidamente preenchido e com as firmas reconhecidas e com a devida Comunicação de Venda lançada em nome do arrematante; II – Apresentação da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e) devidamente preenchida e com as firmas reconhecidas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



e com a devida Comunicação de venda lançada em nome do arrematante; III – Apresentação da Carta de Arrematação e com o devido lançamento da Comunicação de Venda em nome do arrematante.

É atribuição da unidade Policial Civil que primeiro receber o procedimento criminal referente à recuperação de veículo notificar o proprietário sobre tal recuperação e, ainda, após a devolução, baixar o impedimento de FURTO/ROUBO/APROPRIAÇÃO/ESTELIONATO existente no seu prontuário, desde que comprovada a originalidade do veículo, através de Relatório de Vistoria ou Perícia Criminal, assim como verificada a documentação que permita a sua liberação, devendo ser restituído ao seu proprietário ou procurador, imediatamente à sua identificação.

A documentação exigida para a liberação do veículo recuperado consiste em Relatório de Vistoria ou Perícia Criminal (para os casos de veículos adulterados), com identificação dos seus agregados e a informação sobre a originalidade do automotor.

A autoridade policial responsável pela investigação criminal deverá incluir o impedimento administrativo caso tenha interesse na manutenção da apreensão de veículo automotor, comunicando ao pátio para que proceda a devida separação do veículo dos demais.

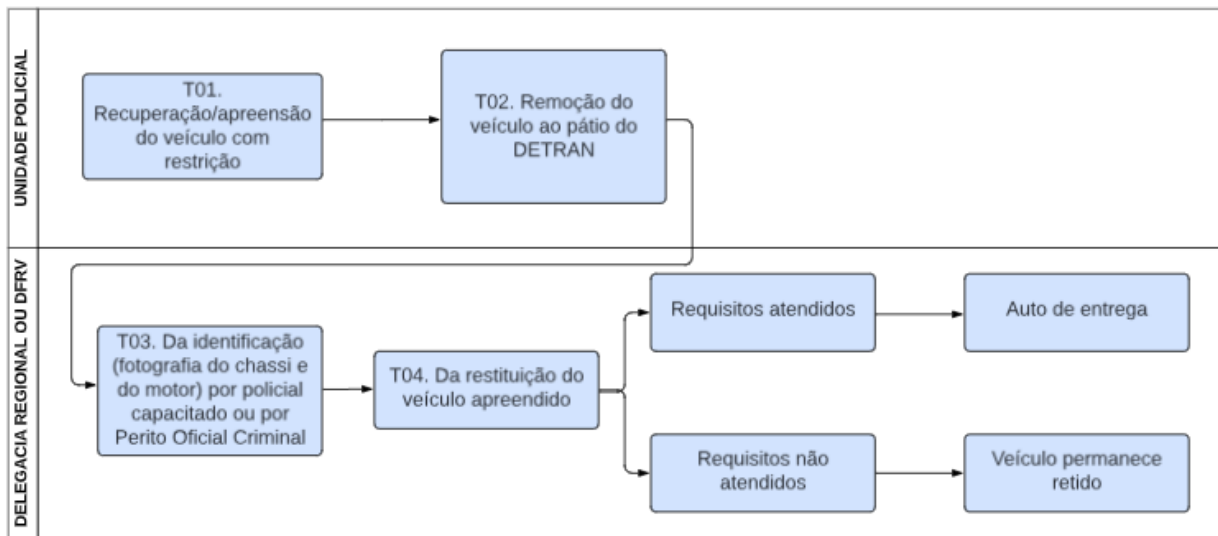
Toda liberação de veículo deverá ser imediatamente registrada nos sistemas informatizados do DETRAN/ES.

Os pátios credenciados somente poderão liberar o veículo para a pessoa devidamente consignada no Auto de Entrega.

Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Autoridade Policial responsável pelo procedimento criminal que gerou a apreensão do veículo.

A Autoridade Policial Titular da Divisão Especializada de Crimes de Furtos e Roubos de Veículos - DFRV poderá avocar quaisquer procedimentos relativos à liberação de veículos apreendidos em razão de FURTO/ROUBO/APROPRIAÇÃO dentro de sua circunscrição.

T05- FLUXOGRAMA:



## 7 ANEXOS

7.1 ANEXO I (CI 182/2022 PCES/GAB de 29 de novembro de 2022) – Procedimentos de entrega veículo roubado/furtado, vistoria e baixa de restrição veicular.

7.2 ANEXO II CI n. 029/2021 – SESP/PC/SPRM/FTCGVA – aplicativo para acionamento do serviço de remoção de veículos

## 8 ASSINATURAS

### EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Nicolle Santiago de Castro Perúcia  
Coordenadora da UECI-PCES

Egisto Silva Nicoletti  
PC/APC Cartório Central DFRV

Marcos Aurélio Ferreira Oliveira  
Delegado Chefe da DFRV

Elaborada em: 16/08/2024

### APROVAÇÃO:

José Darcy Santos Arruda  
Delegado-geral da PCES

Aprovada em: 09/10/2024  
IS nº 406/2024





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I



GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL



CI. 181/2022 - PCES/GAB

Vitória/ES, 29 de novembro de 2022.

Aos Exmos. Superintendentes

SPRM, SPRS, SPRSR, SPRN, SPRNO

**Assunto:** Procedimentos de entrega veículo roubado/furtado, vistoria e baixa de restrição veicular

Exmos. Superintendentes,

**CONSIDERANDO** a constante necessidade da Administração Pública em realizar atualizações, adequando a prestação do serviço com as modernizações tecnológicas e organizacionais e como consequência fornecer serviços públicos de eficiência e qualidade;

**CONSIDERANDO** que inúmeros proprietários de veículos recuperados, após recebimento do auto de depósito, expedido pela autoridade policial, e já na posse do bem, deixam de comparecerem à Divisão de Furtos e Roubos de Veículos, e por consequência não é dada baixa da restrição, o que tem gerado falsos alarmes de veículos furtados/roubados no Sistema Cerco Inteligente do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser sanada tal situação, bem como a necessidade de agilizar o processo de entrega, com a respectiva baixa da restrição dos veículos recuperados às vítimas de furto e roubo.

**RESOLVE:**

I- As Delegacias Regionais responsáveis pelo recebimento da ocorrência de recuperação do veículo produto de furto ou roubo, ficarão responsáveis pelo procedimento de vistoria veicular, bem como pela baixa da restrição, que será realizado pelo vistoriador da Regional ou outro policial indicado pelo respectivo Exmo. Superintendente;

Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 - Santa Luiza - Vitória / ES - CEP: 29045-402 Tel.: (27) 3137-9089  
E-mail: [apologab@pc.es.gov.br](mailto:apologab@pc.es.gov.br) - Site: <https://pc.es.gov.br/> - CNPJ: 27.470.897/0001-73

2022-099M63 - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/12/2022 17:28 PÁGINA 1 / 3



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e Defesa Social



**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Segurança Pública  
e Defesa Social

II- Após o procedimento de vistoria veicular, e da expedição do Auto de Entrega, o vistoriador ficará responsável por acessar o sistema DETRANET para a respectiva baixa de restrição de furto ou roubo, e restrição de impedimento administrativo veicular (para fins de liberação do veículo nos pátios credenciados), mediante o encaminhamento obrigatório da documentação abaixo descrita, para o e-mail da Divisão de Furtos e Roubos de Veículos ([dfrv.baixa@pc.es.gov.br](mailto:dfrv.baixa@pc.es.gov.br));

- a) ofício do Delegado informando da recuperação do veículo e respectiva baixa da restrição (com dados do veículo);
- b) Laudo de Vistoria (ou pericial, caso a vistoria não identifique o veículo);
- c) Auto de Entrega do veículo com RG do recebedor;
- d) Boletim Unificado do furto/roubo e o Boletim Unificado de recuperação;
- e) Documento do veículo;
- f) Documento do recebedor/proprietário.

III- Para recebimento da senha de acesso ao Sistema DETRANET os Exmos. Superintendentes deverão encaminhar a solicitação via e-mail para o Serviço de Contrainteligência – SCI ([sci.dipc@pc.es.gov.br](mailto:sci.dipc@pc.es.gov.br)), devendo constar: a) o nome completo; b) CPF; c) número funcional; d) cargo; e) localização, dos vistoriadores e do policial indicado, que serão responsáveis pelas vistorias dos veículos recuperados e pela baixa da restrição, na sua área de atuação.

IV- Estas regras começam a valer a partir de 19 de dezembro de 2022, data em que os Autos de Depósito de veículos recuperados não deverão mais serem expedidos.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado-geral da Polícia Civil/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado de  
Segurança Pública e Defesa Social

Anexo II



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA REGIONAL METROPOLITANA  
FORÇA-TAREFA CONJUNTA DE GESTÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado de  
Segurança Pública e Defesa Social

CI n. 029/2021 – SESP/PC/SPRM/FTCGVA

Vitória/ES, 24 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Delegado Geral da PC/ES,  
Dr. José Darcy Santos Arruda,

Aos Exmos. Superintendentes SIAE, SPE, SPRS, SPRSR, SPRNO e SPRN,

Assunto: aplicativo para acionamento do serviço de remoção de veículos

Na data de 24/09/2021 foi apresentado à FTCGVA pelo Sr. Davi José Mendes, Coordenador de Remoção, Depósito e Leilões de Veículos do Detran/ES, um aplicativo para acionamento, pelos Policiais Civis, do serviço de remoção de veículos vinculados a ocorrências, já disponível às Guardas Civis Municipais e à Polícia Militar.

O aplicativo atenderá as 03 (três) empresas que atualmente administram os pátios credenciados em funcionamento no Estado: Águia Assistência, BR Estadia e MR Estadia, com exceção dos municípios de Vila Velha e da região de Cachoeiro do Itapemirim<sup>1</sup> que eram atendidos pela Rebocar e estão em processo de contratação de nova empresa pelo Detran/ES.

#### I - FORMAS DE ACIONAR O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO

O Policial Civil poderá acionar o serviço de remoção de duas formas:

- 01). Através do aplicativo instalado em *smartphone*: o usuário deverá estar no mesmo local que o veículo a ser removido, pois seu endereço será identificado por geolocalização;
- 02). Através do *site* acessado em computador: o usuário poderá estar em local diverso do veículo, pois informará os dados para a localização do veículo;

#### II - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DO APLICATIVO

<sup>1</sup> Cachoeiro de Itapemirim, Atilio Vivácqua, Castelo, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e Vargem Alta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e Defesa Social



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA REGIONAL METROPOLITANA  
FORÇA-TAREFA CONJUNTA DE GESTÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e Defesa Social

O aplicativo não está disponível nas lojas de aplicativos. Para fazer o *download*, o Policial Civil deverá acessar o site [detranes.app.br](https://detranes.app.br) ou [acionamentoses.wincher.com.br](https://acionamentoses.wincher.com.br) através do navegador do *smartphone*.

Acessado o site, ao lado da barra com o endereço, o Policial Civil deverá clicar sobre opções (três pontos) e instalar o aplicativo ou adicioná-lo à tela inicial.

O usuário ([agente@detran.es.gov.br](mailto:agente@detran.es.gov.br)) e a senha (Detr@n2021) são unificados para toda a PC/ES, o acesso será validado pelo CPF do Policial Civil.

Ao criar uma solicitação de remoção, o Policial Civil deverá inserir no campo observação, dados adicionais que facilitem a chegada do guincho ao local, pois o endereço será preenchido automaticamente por geolocalização.

O Policial Civil deverá selecionar um motivo para a remoção, inserir o seu nome, CPF e telefone (útil caso o operador do guincho necessite fazer contato). Informações sobre o veículo a ser removido também deverão ser preenchidas, tais como placa ou chassi. Caso as informações apresentadas após a inserção da placa não correspondam ao veículo que será removido (placa aparente), o agente deverá comunicar tal fato no campo observação.

No campo GRV (guia de remoção de veículo), deverá ser informado o número do BU (Boletim Unificado) ao qual o veículo está relacionado.

Preenchidos tais dados, solicita-se a remoção. O acompanhamento de uma remoção será possível na aba ocorrências, que indica todos os acionamentos ativos do usuário.

Na aba pátios estão os contatos dos pátios credenciados pelo Detran/ES, responsáveis pela remoção dos veículos.

### III - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DO SITE

O Policial Civil deverá acessar o site [sistema.detranes.app.br](https://sistema.detranes.app.br) ou [detranes.wincher.com.br](https://detranes.wincher.com.br), e inserir o usuário ([detranadm@detran.es.gov.br](mailto:detranadm@detran.es.gov.br)) e senha (Detr@n2021) que também são unificados para a PC/ES.

As mesmas informações preenchidas para a solicitação de remoção via aplicativo também são necessárias no site, além do endereço onde está o veículo a ser removido, o qual deverá ser detalhado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e Defesa Social



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA REGIONAL METROPOLITANA**  
**FORÇA-TAREFA CONJUNTA DE GESTÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e Defesa Social

O Policial Civil também deverá selecionar o pátio responsável pela remoção do veículo, informação preenchida automaticamente caso o acionamento ocorra pelo aplicativo.

No site do Detran (<https://detran.es.gov.br/servico-de-remocao-de-veiculos>) e no arquivo em anexo, estão listados os municípios e os respectivos pátios.

No acionamento através do site, o Policial Civil que preencher os dados deverá informar o seu CPF, no campo observação sugerimos que informe o nome e o CPF do Policial Civil que está no local do veículo e solicitou a remoção.

#### IV - OBSERVAÇÕES

O cancelamento de uma solicitação de remoção deverá ser comunicado ao pátio responsável pela remoção.

Após a remoção, a atual localização do veículo, se está no pátio credenciado ou já foi transportado ao Pátio Central do Detran/ES (Campinho da Serra, Serra/ES), poderá ser obtida acessando a aba Pátios (consultas>histórico) na plataforma DetranNet.

Para demais informações, estamos à disposição para auxiliar as Unidades Policiais.

Atenciosamente,

Andreia Maria Pereira dos Santos  
Superintendente de Polícia Regional Metropolitana  
Coordenadora da Força-Tarefa Conjunta de Gestão dos Veículos Apreendidos